

Câmara Municipal de Sesimbra

**PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
ENTRE A
CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA
E A
JUNTA DE FREGUESIA DA QUINTA DO CONDE**

Considerando:

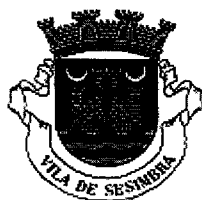
- Os princípios da descentralização administrativa, da autonomia do poder local e da subsidiariedade;
- Que as Juntas de Freguesia, em função da sua dimensão territorial têm uma maior proximidade e um relacionamento privilegiado com as populações;
- Que a delegação de competências das Câmaras Municipais nas Juntas de Freguesia mediante a celebração de protocolo está legalmente prevista;

Entre:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA**, pessoa colectiva n.º501 144 218, com sede na Rua da República, n.º5, em Sesimbra, aqui representada pelo seu Presidente, o Senhor Arquitecto Augusto Manuel Neto Carapinha Pólvora, adiante designada como **Primeira Outorgante**,

E

A **JUNTA DE FREGUESIA DA QUINTA DO CONDE**, pessoa colectiva n.º509017070, aqui representada pelo seu Presidente, Sr. Vítor Ribeiro Antunes, com sede na Av. Cova dos Vidros, Quinta do Conde 2970 Sesimbra, adiante designada como **Segunda Outorgante**,



Câmara Municipal de Sesimbra

Nos termos do art.º15.º da Lei n.º159/99, de 14 de Setembro, da alínea s) do n.º2 do art.º53.º, das alíneas a) e c) do n.º6 do art.º64.º, da alínea c) do n.º5 do art.º34.º e ainda alínea l) do n.º2 do art.º17.º da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de Janeiro,

É celebrado o presente protocolo de Delegação de Competências da Câmara Municipal de Sesimbra na Junta de Freguesia da Quinta do Conde, a qual foi aprovada pela Câmara Municipal de Sesimbra em 17 de Março de 2010, autorizada pela Assembleia Municipal em 29 de Março de 2010, aprovada pela Junta de Freguesia da Quinta do Conde em 18 de Março de 2010 e ratificada pela Assembleia de Freguesia por deliberação de 16 de Abril de 2010, e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Âmbito)

O exercício das competências delegadas incluídas no presente Protocolo implica a prática pela **Segunda Outorgante** de todos os actos nele expressamente previstos necessários à prossecução do interesse público, cabendo-lhe responder no plano técnico e político, pela realização das respectivas actividades.

Cláusula 2.ª
(Objecto)

Nos termos do n.º2 do artigo 66.º da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Sesimbra delega na Junta de Freguesia da Quinta do Conde, as seguintes competências:

- a) Conservação e reparação de escolas do 1º ciclo do ensino básico e ensino pré-escolar;
- b) Conservação e limpeza de valetas, bermas e passeios;
- c) Conservação e reparação do polidesportivo descoberto da Boa Água;
- d) Colocação e manutenção de sinalização vertical;



Câmara Municipal de Sesimbra

- e) Aquisição, colocação e manutenção de sinalização toponímica;
- f) Colocação e conservação de abrigos de passageiros, não concessionados a empresas, na área geográfica da freguesia.

Clausula 3.^a

(Conservação e reparação de escolas do 1º ciclo do ensino básico e ensino pré-escolar)

No âmbito do presente protocolo, a **Segunda Outorgante** obriga-se a proceder nas escolas do 1º ciclo do ensino básico e ensino pré-escolar as obras e trabalhos de conservação e manutenção seguintes:

- a) Pequenas reparações de coberturas, incluindo a substituição de telhas cerâmicas ou de qualquer outro material, limpeza e desentupimento de algerozes, sumidouros e tubos de queda;
- b) Intervenção parcelar e pontual de reparação e pintura de paredes interiores e exteriores dos edifícios;
- c) Reparação e conservação de portas, janelas e estores, incluindo a eventual substituição de partes danificadas;
- d) Reparação e conservação de equipamento escolar, designadamente quadros, carteiras, cadeiras, armários, mesas, arquivos, bengaleiros;
- e) Reparação e conservação de instalações sanitárias, cozinhas e refeitórios, com eventual substituição de partes danificadas;
- f) Reparação e conservação de pavimentos com eventual substituição de partes danificadas;
- g) Reparação e conservação de portões, caixas de correio, muros e pequenas reparações em vedações, quando não exijam a substituição de grandes troços;
- h) Substituição de lâmpadas, tomadas e interruptores, sem alteração da infraestrutura eléctrica;
- i) Outras pequenas reparações que se tornem necessárias ao funcionamento das Escolas.



Câmara Municipal de Sesimbra

Cláusula 4.^a

(Conservação e limpeza de valetas, bermas e passeios)

Na execução da competência prevista na alínea c) da cláusula 2.^a, a **Segunda Outorgante** obriga-se a:

- a) Remoção de ervas, aplicação de herbicida e transporte de resíduos das mesmas a vazadouro, em bermas, valetas e passeios na área definida na planta anexa (Anexo II).
- b) Colaborar com os serviços da Câmara Municipal em acções de limpeza de bermas, bem como de corte e remoção de ervas.

Cláusula 5.^a

(Conservação e reparação dos polidesportivos descobertos)

No âmbito do presente protocolo e no que concerne ao polidesportivo da Boa Água, a **Segunda Outorgante** compromete-se também a:

- a) Efectuar a reparação, limpeza, pintura e conservação de paredes de alvenaria ou madeira, portões e vedações e redes de protecção dos polidesportivos ou ringues desportivos;
- b) Proceder à pintura das áreas de jogo;
- c) Reparar, conservar e pintar as balizas, tabelas e outros equipamentos desportivos;
- d) Efectuar a remoção de ervas da zona envolvente, bem como todos os trabalhos de conservação da zona envolvente.

Cláusula 6.^a

(Colocação e manutenção de Sinalização Vertical)

Na execução do presente protocolo compete também à **Segunda Outorgante** proceder à colocação e manutenção de sinalização vertical na freguesia da Quinta do Conde, a qual será fornecida directamente pela **Primeira**, após requisição.



Câmara Municipal de Sesimbra

Cláusula 7.^a

(Aquisição, colocação e manutenção de sinalização toponímica)

No exercício desta competência, cabe à **Segunda Outorgante**:

- Proceder à colocação de novas placas toponímicas, sempre que a Câmara Municipal delibere a atribuição de novos topónimos e conforme o modelo aprovado;
- Prover pela conservação das placas já colocadas, incluindo a sua substituição ou recuperação.

Cláusula 8.^a

(Colocação e conservação de abrigos de passageiros)

No que concerne aos abrigos de passageiros existentes na área geográfica da freguesia e não concessionados a empresas, compromete-se a **Segunda Outorgante** a proceder à sua manutenção, bem como à colocação de novos abrigos (conforme modelo aprovado) e arranjo do pavimento, quando a Câmara Municipal assim o deliberar, sob proposta da mesma ou da Junta de Freguesia.

Cláusula 9.^a

(Comparticipação Financeira)

Para prossecução das competências delegadas, em cada ano a **Primeira Outorgante** atribuirá à **Segunda**:

- Uma participação financeira anual, de acordo com os cálculos constantes no anexo I, e cujos montantes para o ano de 2010 são:

Conservação e reparação de escolas do 1º ciclo do ensino básico e ensino pré-escolar	36.208,40€
Conservação e limpeza de valetas, bermas e passeios	27.930,42€
Conservação e reparação de polidesportivos descobertos	1.750,00€
Colocação e manutenção de Sinalização Vertical	3.750,00€



Câmara Municipal de Sesimbra

Manutenção de sinalização toponímica	2.100,00€
TOTAL	71.738,82€

- b) Por cada nova placa toponímica colocada: 72,00€;
- c) Por cada novo abrigo de passageiros colocado: 785,00€.

Cláusula 10.ª

(Forma de Pagamento)

O pagamento da comparticipação referido no número anterior será efectuado em duodécimos a processar mensalmente, exceptuando-se:

- a) Aquisição de novas placas toponímicas, cujo pagamento far-se-á de acordo com a deliberação de Câmara, aquando da atribuição dos respectivos topónimos;
- b) Aquisição de abrigos de passageiros, cujo pagamento far-se-á de acordo com a deliberação de Câmara para a colocação de novos abrigos de passageiros.

Cláusula 11.ª

(Relatórios de Execução)

A **Segunda Outorgante** apresentará semestralmente à **Primeira** um relatório, onde conste o quadro de aplicação financeira, por cada actividade delegada.



Câmara Municipal de Sesimbra

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized letter 'A' followed by several loops and a final flourish.

Cláusula 12.ª

(Autorização para a Execução de obras)

Nenhuma obra ou trabalho, independentemente do seu valor, que introduza alteração de materiais, cores, arquitectura dos edifícios, construções ou espaços exteriores, pode ser executada sem prévia aprovação da **Primeira Outorgante**.

Cláusula 13.ª

(Obras de grande volume)

A **Segunda Outorgante** informará a **Primeira** das obras ou trabalhos de grande volume, que sejam necessárias efectuar na sua área geográfica.

Cláusula 14.ª

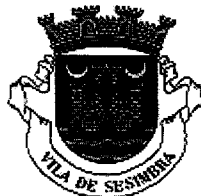
(Apoio Técnico)

No âmbito da execução do presente Protocolo, a **Primeira Outorgante** obriga-se a prestar à **Segunda** apoio técnico sempre que esta o solicite.

Cláusula 15.ª

(Extinção da delegação)

- 1- A delegação extingue-se por revogação ou caducidade nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
- 2- No caso de extinção por revogação, a mesma deverá ser comunicada no prazo de 60 dias.



Câmara Municipal de Sesimbra

Cláusula 16.ª

Revisão de Critérios e Índices

As **Outorgantes** acordam em analisar e proceder à revisão, até ao final de Dezembro de cada ano, de todos os critérios e índices aplicáveis para o cálculo dos meios financeiros a transferir para a **Segunda Outorgante**.

Cláusula 17.ª

(Alteração)

O actual protocolo respeita ao ano de 2010 e seguintes, podendo ser alterado através de aditamento ao presente protocolo, se tal for aprovado pelos respectivos órgãos.

O presente protocolo foi lavrado e assinado em Sesimbra, em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada uma das **Outorgantes**.

Sesimbra, 04 de Maio de 2010

A Primeira Outorgante

A handwritten signature in black ink, written over a horizontal line.

A Segunda Outorgante

A handwritten signature in black ink, written over a horizontal line.

ANEKO II

QUINTA UNIDAD

